

DECRETO Nº 15.534, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o programa de recadastramento digital mobiliário no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São José dos Campos, nos termos dos artigos 278, 339, 343, 345 e 346 da Lei Municipal nº 2.252, de 21 de dezembro de 1979, e artigos 52, 54 a 56 da Lei Complementar nº 272, de 18 de dezembro de 2003;

Considerando a implantação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal, - CNAE - Fiscal, no Município para atender aos serviços previstos na legislação referente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 77476/13;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de recadastramento digital mobiliário, destinado a promover a atualização de dados cadastrais das pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São José dos Campos.

Art. 2º O programa instituído no artigo 1º deste decreto é obrigatório às pessoas jurídicas inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e tem a finalidade de atualizar eletronicamente os dados cadastrais das empresas e de realizar a implantação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal, - CNAE - Fiscal.

§ 1º O recadastramento será efetuado por estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, escritório de representação ou administração e assemelhado.

§ 2º Excetuam-se das normas instituídas no "caput" e no § 1º deste artigo:

- I - as pessoas jurídicas de direito público;
- II - os microempreendedores individuais nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações;
- III - os condomínios prediais, residenciais ou não;
- IV - as inscrições municipais "ex officio";

V - os postos de atendimento bancário das instituições financeiras e os caixas eletrônicos.

Art. 3º O cadastramento será realizado por meio de sistema disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São José dos Campos: www.sjc.sp.gov.br, devendo o legitimado, nos termos do artigo 4º deste decreto, preencher todos os campos obrigatórios do formulário eletrônico.

Art. 4º São legitimados para promover o cadastramento os representantes legais e contábeis das pessoas jurídicas, que se responsabilizarão civil, penal e administrativamente pelas informações declaradas digitalmente.

Art. 5º Fica implantado no Cadastro de Contribuintes Mobiliário do Município de São José dos Campos a CNAE - Fiscal, sendo atribuição do Fisco Municipal promover sua correlação com os códigos de atividades atualmente utilizados pelo Cadastro.

Parágrafo único. Os dados declarados no Programa instituído neste decreto referentes às atividades exercidas pelas pessoas jurídicas serão de acordo com a CNAE - Fiscal (versão 2.1).

Art. 6º O cadastramento inicia-se no dia 2 de setembro de 2013 e vigorará pelo período de sessenta dias.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no "caput" deste artigo, a pessoa jurídica que solicitar a abertura, alteração ou baixa da inscrição mobiliária está desobrigada do cadastramento.

Art. 7º O não cumprimento do prazo estabelecido no artigo 6º deste decreto para o cadastramento resultará em suspensão da emissão da Certidão Negativa de Débitos - CND e de eventuais incentivos ou benefícios fiscais.

§ 1º As suspensões de que trata o "caput" deste artigo cessarão imediatamente após a regularização cadastral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 2º Também será imposta multa equivalente a 5% do valor dos serviços prestados ou tomados, observada a imposição mínima de R\$ 479,88 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 65, inciso XVII, da Lei Complementar Municipal nº 272, de 18 de dezembro de 2003, pela inobservância do "caput" deste artigo, obrigação prevista na norma do artigo 54, atualizada monetariamente na forma do artigo 68, ambos do mesmo diploma legal.

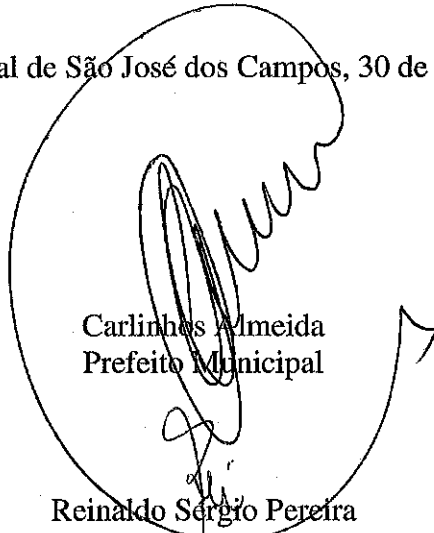
Art. 8º Pelo descumprimento de qualquer dispositivo deste decreto serão aplicadas as multas previstas na legislação vigente.

Art. 9º O Fisco Municipal disponibilizará, no endereço eletrônico da Prefeitura constante do artigo 3º deste decreto, as informações técnicas necessárias para o correto acesso e preenchimento dos dados cadastrais solicitados.

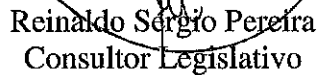
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 10. Este decreto entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

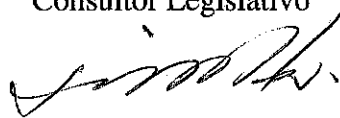
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de agosto de 2013.



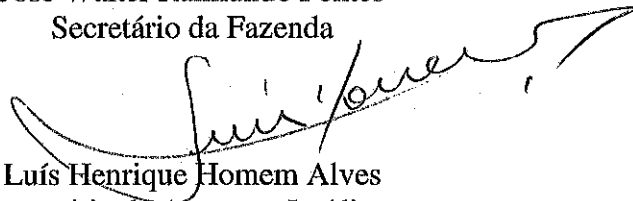
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa